



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1321

17 de abril de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.332/2020

Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes aos meses de abril e maio de 2020 os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Parágrafo único. As isenções dispostas no *caput* referem-se às faturas emitidas no período de 1º de abril a 31 de maio de 2020, cujos respectivos vencimentos ocorreriam nos meses de maio e junho de 2020.

Art. 2º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE ABRIL DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

LEI Nº 6.333/2020

Autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público a conceder temporariamente o auxílio complementar "voucher" de até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) referencial do valor de duas Cestas Básicas, para garantir a subsistência e programação dos trabalhadores ambulantes devidamente cadastrados junto aos órgãos da Prefeitura de Jacareí.

Parágrafo único. O *voucher* poderá ser parcelado em duas vezes nos meses de abril de maio de 2020.

Art. 2º O *voucher* será disponibilizado somente na impossibilidade de entrega da cesta básica em alimentos.

Art. 3º A operacionalização, cadastramento, controle e entrega do auxílio ficará a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Finanças e de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e convalida o Decreto nº 1.005, de 25 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE ABRIL DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORIA DE EMENDAS: PATRÍCIA JULIANI, ABNER DE MADUREIRA, ARILDO BATISTA, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, JUAREZ ARAÚJO, LUCIMAR PONCIANO, LUÍS FLÁVIO, Dra. MÁRCIA SANTOS, PAULINHO DO ESPORTE, PAULINHO DOS CONDUTORES, Dr. RODRIGO SALOMON, SÔNIA PATAS DA AMIZADE e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

LEI Nº 6.334/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES

QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter emergencial e excepcional, e como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o adiantamento de parte da remuneração dos professores eventuais contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que ministraram aulas na rede municipal de ensino nos meses de fevereiro e/ou março de 2020, haja vista a antecipação dos recessos escolares para o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, disposta no Decreto Municipal nº 1.009, de 30 de março de 2020.

Parágrafo único. O adiantamento previsto no *caput* é facultado aos professores com contrato vigente no ano letivo de 2020 e deverá ser requerido até dia 20 de abril de 2020 no sistema de inscrição dos Professores Eventuais, mediante acesso com login individual.

Art. 2º O professor eventual no momento da solicitação deverá escolher receber o adiantamento em um dos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à média das horas-aulas ministradas nos meses de fevereiro e março de 2020; ou

II - 100% (cem por cento) do valor correspondente à média das horas-aulas ministradas nos meses de fevereiro e março de 2020.

Parágrafo único. O valor correspondente ao adiantamento na porcentagem escolhida será pago no dia 30 de abril de 2020 e sobre ele incidirão os descontos legais pertinentes.

Art. 3º No retorno das aulas da rede municipal de ensino, os professores que optaram por receber o benefício deverão cumprir as horas-aulas correspondentes ao adiantamento.

Parágrafo único. O valor recebido a título de adiantamento será restituído ao Município mediante descontos na remuneração a serem distribuídos na proporção dos meses restantes de 2020.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º, o Município poderá adotar as medidas legais cabíveis a fim de garantir o ressarcimento ao erário público, podendo ainda o professor eventual ficar impossibilitado de participar de seleção de contratação de professor temporário para o ano letivo seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.05.01.12.368.0004.2418.3.1.90.04.00 e 02.05.01.12.368.0004.2418.3.1.90.13.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE ABRIL DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

Decretos

DECRETO Nº 1.019, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no ano de 2020.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a medida tomada irá ajudar no combate a pandemia de COVID-19, evitando a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo decretou o dia 20 de abril de 2020, como ponto facultativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta o dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Este Decreto segue as mesmas regras determinadas pelo Decreto nº 945, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Portarias

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3972, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e